

SECRETARIA LEGISLATIVA



Autor: MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0158/11-AL

Protocolo nº: 3539/11

Data: 15/09/2011

Assunto: "Determina a instalação do sistema Sprinklers de Prevenção e Combate a Incêndio nas edificações verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo no Estado do Amapá, e dá outras providências."

Tramitação Legislativa

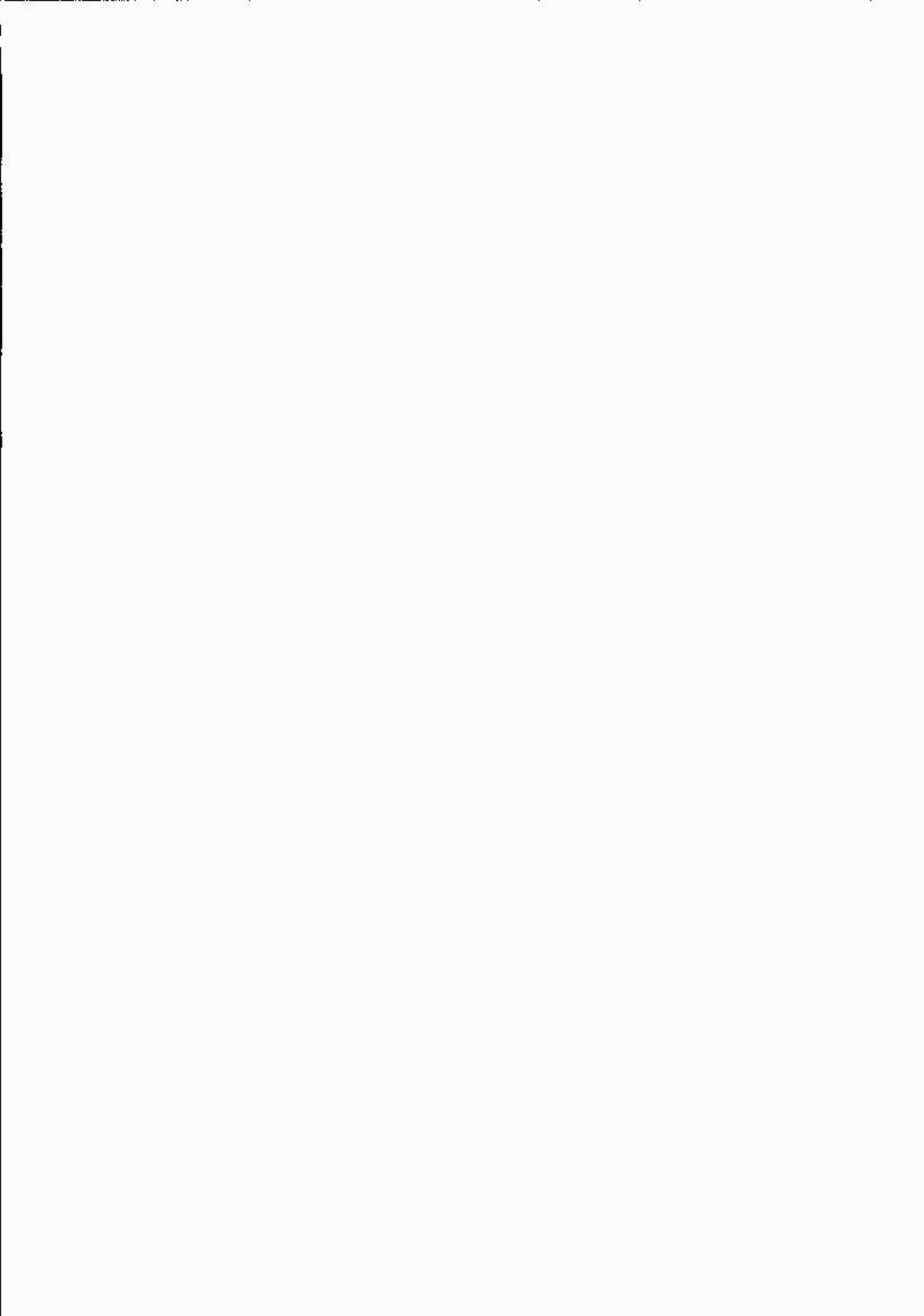
Leituras: 20 CS 11

nº S. Ord. 72ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhada por em Soc. e Doc. nº	Parecer nº	Parecer
CS R	3039/2011		

Observações:



PROTÓCOLO Nº 3539/11

PROTÓCOLO EM 15/02/11 HORARIO 12:30

Servidor responsável Jeda Ant...



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0158 /2011

GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Determina a instalação do Sistema Sprinklers de Prevenção e Combate a Incêndio nas Edificações Verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo no Estado do Amapá, e da outras providencias."

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo deverão atender às normas adicionais de prevenção e combate a incêndio previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos da aplicação do disposto nesta Lei, considera-se edificação vertical de uso coletivo, a edificação cujo fim seja comercial, de serviço, industrial ou residencial multifamiliar, que se presta à ocupação por pessoas, em caráter permanente ou temporário.

Art. 2º - Deverão as edificações de que trata esta Lei apresentar projeto de rede de prevenção e combate a incêndio constituído, no mínimo, de:

- I - Sistema de chuveiros automáticos ("sprinklers");
- II - reservatório de água com reserva de incêndio.

Parágrafo único - Para o dimensionamento da rede de prevenção e de combate a incêndios, deverão ser adotados os critérios técnicos da Associação de Normas Técnicas Brasileiras e da legislação em vigor.



11

1





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

Art. 3º - A aprovação de projetos e a conseqüente emissão do Alvará de Construção requeridas pelos responsáveis por estabelecimentos a serem edificados ficam condicionadas:

- I - à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
- II - à formalização de documento assinado pelo requerente e pelo Responsável Técnico pelo projeto.

Parágrafo único - O documento de que trata o inciso II deste artigo deve conter declaração de ciência de que a Certidão de Baixa e Habite-se somente será emitida, mediante o cumprimento do disposto no art. 2º desta lei.

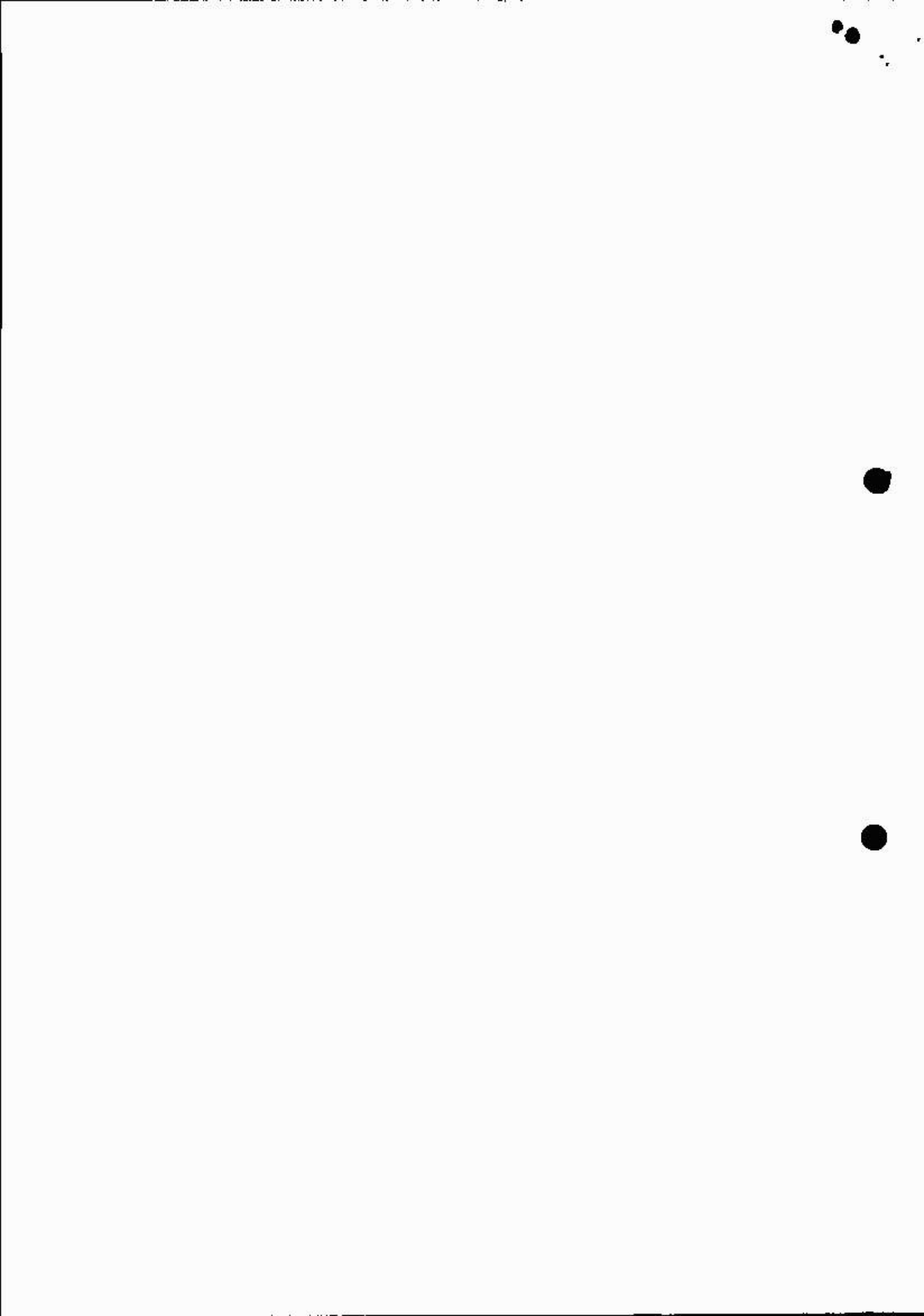
III - instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica. (NR)".

IV - laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica, que ateste a eficiência do sistema de prevenção implantando e combate a incêndios e sua adequação às normas técnicas vigentes; (NR)".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 08 de Setembro de 2011.

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

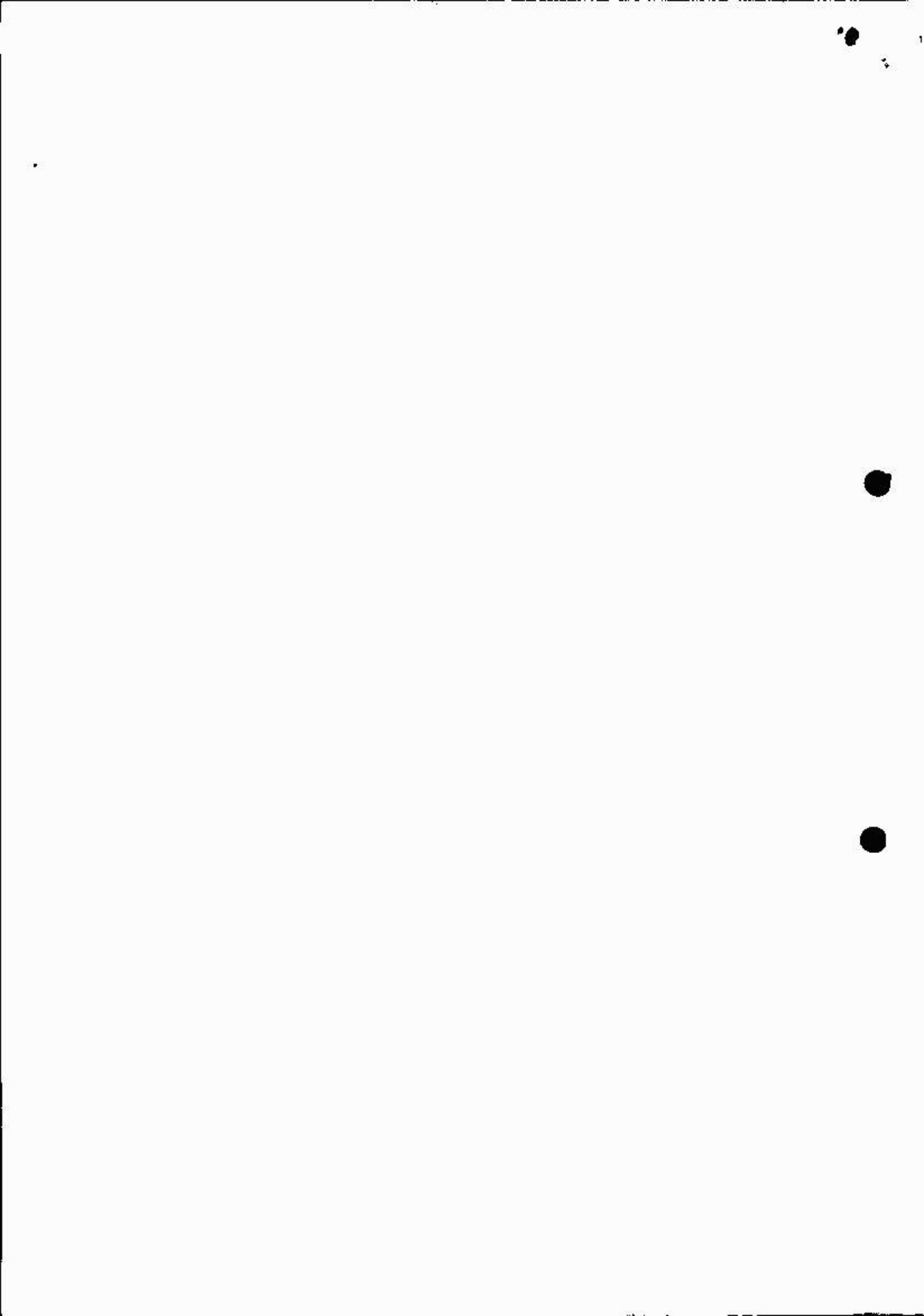
JUSTIFICATIVA

Com o advento do crescimento vertical de imóveis acima de dois andares no Estado do Amapá, para que a sociedade esteja segura em caso de incêndio, faz-se necessário que os novos empreendimentos imobiliários especificados atendam a aplicação de leis preventivas que protejam a propriedade, mais principalmente vidas humanas, e a determinação de instalação do sistema sprinklers é indiscutivelmente a maneira mais eficaz e segura de combater um incêndio e ao mesmo tempo o menor custo de instalação, operacionalização, e combate; bem como os prejuízos ao imóvel são menores, e possuem ainda a maior de todas as vantagens que é a redução de risco morte no combate ao fogo.

Sabemos que existem duas linhas da chamada 'engenharia de incêndios': a passiva, que age preventivamente, que consiste em preparar as construções para que elas sejam minimamente suscetíveis ao fogo, escolhendo os materiais que forem menos inflamáveis, ...; e a ativa, que trata do combate direto ao fogo mesmo, inseguro, aterrorizante e caro, e com grandes prejuízos ao patrimônio.

Dentro desta linha, o recurso que tem mostrado mais eficácia no combate a incêndios são os sprinklers, aqueles pequenos chuveiros que, presos ao teto ou ao chão, produzem uma chuva circular quando a temperatura aumenta deflagrando assim o combate sem a necessidade da ação humana; qualquer outro meio, como extintores e mangueiras, obviamente pressupõe a ação de pessoas. Normalmente é aí que se encontra o problema do combate, pois como o fogo provoca altas temperaturas em pouquíssimo tempo, e a fumaça escurece o ambiente e tira o oxigênio, é particularmente complicado enfrentar o incêndio.

Esse sistema de combate a incêndios, é planejado na operacionalização dos sprinklers, que nada mais são do que um pequeno chuveiro, fechado por um elemento chamado bulbo, sensível à temperatura, instalado numa rede de tubulação hidráulica, que deve estar constantemente pressurizada. Como os bicos estão fechados pelo elemento sensível, não há problemas de vazamento.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

O sistema entra em funcionamento quando a temperatura ambiente começa a aumentar pela ação do fogo, o bulbo abre o sprinkler. Começando um incêndio, a temperatura vai se elevando. Ao chegar à temperatura de acionamento do bulbo, ele se rompe, liberando a passagem da água, que cai circularmente, cobrindo uma área de 16 m². Caso o incêndio já se encontre numa área maior, outros sprinklers se abrirão; e é muito comum que dois ou três sejam suficientes para dar conta do recado. Os sprinklers abrem-se individualmente, e por isso não há risco de que o fogo em um cômodo provoque uma chuva dentro de outro que não tem nada a ver.

Para melhor controlar essa abertura, foram normalizadas no mundo inteiro essas temperaturas de acionamento, e os sprinklers são fabricados com bulbos que se abrem às temperaturas de 68, 79, 93 e 141° C. Existem algumas outras variações, mas estas são as temperaturas mais comuns. A maior parte dos sprinklers disponíveis no mercado brasileiro se abre a 68° C.

Esse sistema altamente eficiente, não quer dizer que um sistema de sprinklers seja caro, porque fica em torno de 1% do custo da construção, o mesmo valor de um carpete, variando entre R\$ 6 a R\$ 12 para construções novas e R\$ 9 e R\$ 15 para construções antigas. E o investimento vale a pena: o uso de sprinklers reduz em até 78% o prejuízo causado pelos incêndios. Isto acontece não só pela eficácia do sistema, que entra em ação logo no começo do incêndio, como também pelo fato de que eles causam muito menos danos à propriedade do que as mangueiras e extintores.

A utilização dos sprinklers em prédios antigos é um pouco complicada, porque as obras para a instalação dos mesmos seria dispendiosa demais, já que seria preciso quebrar muitas coisas existentes e ocultar depois toda a tubulação. Seria o caso de considerar uma tubulação aparente e uma excelente proteção, apesar da questão estética.

4

•

•



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3039/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

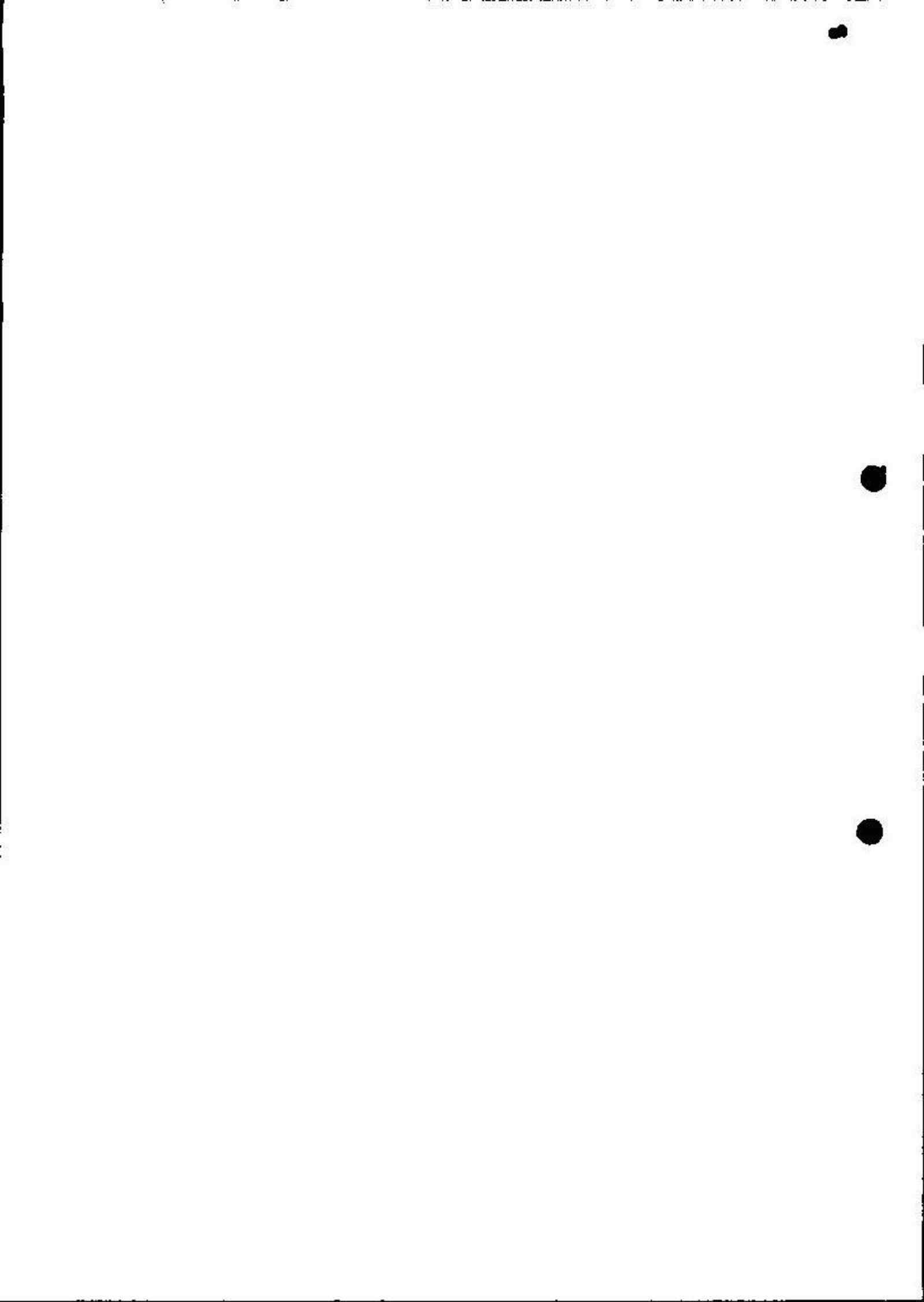
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0160/11-AL	Dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.	Agnaldo Balleiro slat
PLO	0158/11-AL	Determina a instalação do sistema Sprinklers de Prevenção e Combate a Incêndio nas edificações verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Manoel Brazil Cupie

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

em 21/09/11
[Handwritten signature]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0158-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

